PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Superintendência de Meio Ambien

Nome:

Desenvolvimento Sustentável - Pivic

AUT N°009/2022

Autorização Ambiental Terraplanagem — Processo 2021/4437

A Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011 em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981,pelo art.6ºde Resolução CONAMA nº237 de 1997,pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3.397/2011, Convênio com a FATMA/Termo de Delegação de Atribuições: 049/2013, bem como Resolução CONSEMA nº 005 de 03 de agosto de 2012, Resolução CONSEMA 099/2017, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR:

Nome: Indústria de Plásticos do Vale do Itajaí Ltda

CPF / CNPJ: 83.495.085/0001-53

Endereço: Avenida Frei Godofredo, nº2.349 – Santa Terezinha – Gaspar/SC.

PARA ATIVIDADE DE:

Descrição da atividade: Terraplenagem / Corte / Aterro / Drenagem.

Justificativa da obra: Conformação do terreno devido a uma terraplena Engrizada

anteriormente.

Área Total de Terraplenagem: 11.041,60 m²

Volume total de Corte: 32.845,09 m³ Volume total de Aterro: 2.569,32 m³

Drenagem: 11.041,60 m²

Coordenadas Geográficas: 26°56'54.11"S 48°55'39.24"W

Área de APP – Deverá ser demarcada e respeitada.

Nome do empreendimento:

Endereço: Avenida Frei Godofredo, nº2.349 - Santa Terezinha - Gaspar/SC.

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1. ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O CORTE E/OU SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO, A COMERCIALIZAÇAO DO MATERIAL REMOVIDO, O ATERRO COM RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E SOBRE HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER ATERRADO A VEGETAÇÃO ARBÓREA NATIVA.
- 2. Nas áreas aonde o material vier a ser comercializado, o requerente deverá providenciar licenciamento da área junto ao DNPM(CFEM).
- Em terrenos próximos às rodovias, o proprietário deverá consultar previamente o DNIT, DEINFRA e a Policia Rodoviária Estadual ou Federal sobre a viabilidade.
- 4. Todo material movimentado deverá permanecer dentro do imóvel, caso seja transportado para outro local este deverá possuir licença do órgão ambiental competente para recebê-lo.
- 5. Não formar taludes sem a devida contenção, bem como promover o plantio de vegetação adequada no prazo Maximo de 30(trinta) dias após a conclusão dos serviços, conforme Termo de Compromisso de Cobertura Vegetal.
- Imediatamente após a conclusão dos serviços de terraplanagem o requerente deverá executar sistema de drenagem das águas pluviais.
- 7. Manter a via publica limpa e em perfeitas condições de tráfego diariamente.
- 8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros de acordo com a NBR 6122 e NBR 9061 da ABNT e Código Civil, observando rumos e visando a integridade de imóveis e adjacentes.
- 9. Manter esta Licença no local da obra durante a sua execução dos serviços de terraplanagem.
- Esta Licença NÃO autoriza qualquer construção, limitando-se exclusivamente à terraplanagem.
- 11. É obrigatório_no local licenciado estar identificado com placa contendo número da Autorização Ambiental e validade, expedida pela Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 12. Fica proibida a execução dos serviços de terraplenagem nos sábados à tarde, domingos e feriados. Ficando restrito de seg. a sex. das 7h às 18h e sáb. das 7h às 12h, Os níveis de ruídos produzidos pela atividade da empresa devem atender as diretrizes do Código Ambiental do Município de Gaspar, Lei 3934/2018 no seu art. 50.
- 13. Esta Licença fica sujeita ao cancelamento pelo descumprimento de qualquer uma de suas condições.

Esta Autorização Ambiental é válida pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias a contar da presente data de emissão, observada as condições deste documento, (verso e anverso) bem como seus anexos que embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



Autoridade Ambjental

Local e Data: Gaspar, 04 de Fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Gaspar

Robson Tomasoni

10990

Documentos anexos ao processo:

Robson Tomasoni Superintendente de Meio Ambiente

- Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão; Contrato Social da Mapriester a que to Protocolo nº 4437/2021; Requerimento padrão nº 4437/2021; Requerimento nº 4437/2021; Requeriment
- Certidão de Inteiro Teor nº11.847; Procuração autenticada;
- Certidão de Uso de Solo nº 4211/2021;
- Memorial descritivo; Cronograma físico de obras;
- Plantas Levantamento Planialtimétrico / Terraplenagem / Drenagem / Seções e Perfis;
- ART nº 8068911-0 Resp. Técnico Eng. Civil Giovani Sabel de Almeida CREA SC 162.080-6;
- Relatório Fotográfico da vegetação existente em área objeto de projeto de terraplenagem, assinado pelo Eng. Florestal Felipe Beutling – CREA SC 126.696-8;
- Parecer de Corte de Vegetação nº 006/2022;
- Parecer 503/2021;

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1. A Execução da terraplenagem deverá estar dentro da área dessa autorização e dentro dos perímetros apresentados nas plantas;
- 2. Não é autorizada a intervenção em propriedades de terceiros sem a devida autorização dos mesmos;
- 3. Com as restrições contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor;
- 4. É obrigatória a identificação no local da obra com placa contendo o número da Licença Municipal bem como o nome e registro do profissional responsável, além de manter a licença no local da obra durante a execução;
- 5. Observar a legislação de acordo com o Plano Diretor Vigente;
- 6. Manutenção e limpeza da via.
- 7. A APP deverá ser demarcada e respeitada, sendo preservada.
- 8. É necessário o controle de resíduos e poeiras eventuais que possam vier a surgir com a obra devendo a via pública ser lavada, molhada ou utilizar outro recurso para o controle das mesmas.
- 9. Implantar cobertura vegetal adequada nos taludes assim que os mesmos estiverem concluídos.
- 10. O material a ser depositado deverá ser extraído de um local devidamente licenciado;
- 11. Fica proibido aterro com resíduos de construção civil, rejeitos orgânicos bem como qualquer tipo de resíduo que possa contaminar o solo.
- 12. Deverá executar a drenagem ao longo da obra, impedindo assim que a água ou o solo oriundo do lote licenciado atinja terreno de terceiros ou a via pública.
- 13. Respeitar valas de drenagem, faixas sanitárias, as quais necessitam de autorização para intervenção;
- 14. Havendo qualquer intervenção em vegetação é necessário retirar autorização para o corte da mesma;
- 15. O executor da obra deverá fazer o acompanhamento das movimentações de solo, bem como realizar analises e estudos do solo, eliminando assim quaisquer riscos de deslizamentos/ erosões bem como qualquer tipo de movimentação do solo oriundo da carga de aterro/ corte aplicada;
- 16. Esta licença não autoriza qualquer construção, devendo o proprietário buscar autorização do setor responsável pela emissão da mesma;
- 17. Esta licença não da posse do terreno ao requerente;
- 18. Considera-se que o responsável técnico tenha feito todos os ensaios e estudos de solo e os projetos apresentados solucionam os problemas da encosta e não irá causar erosões;
- 19. Considera-se que o responsável técnico do projeto de terraplenagem tenha realizado o levantamento topográfico e a planta apresentada, bem como o projeto de terraplenagem está dentro dos limites do requerente;
- 20. O responsável técnico é responsável pela drenagem do aterro, estando expressamente proibido causar danos a propriedades de terceiros por falta de drenagem ou pela carga a aplicar;
- 21. Caso haja intervenção no terreno de terceiros deverá possuir autorização;
- 22. Material excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local devidamente licenciado;
- 23. Cabe ao responsável técnico e proprietário executarem a obra de acordo com as normas e legislações vigentes;
- 24. O material excedente não poderá ser comercializado e deverá ser depositado em local devidamente licenciado;
- 25. Projetos apresentados alteram apenas a topografia dos lotes, não alterando quantidade;
- 26. Considera-se que o responsável técnico projetou e executou todos os mecanismos necessários para a drenagem do terreno, não causando danos/riscos ao imóvel e a terceiros;
- 27. Esta licença não autoriza corte de vegetação nativa, o mesmo deverá atentar-se as espécies nativas próximas a área de intervenção, mantendo as mesmas protegidas, visto que não há autorização para o corte das mesmas.

ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA CORTE DE VEGETAÇÃO

Diretor de Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Gaspar Renato Dias Galles Diretor de Meio Ambiente Matrícula 15.935

Rua São Pedro, 128 – Centro – Gaspar – SC Fone: (47) 3091-2082 – email: recepcao.meioambiente@gaspar.sc.gov.br